

PROFESSOR INCLUSIVO: FORMAÇÃO DOCENTE E OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO

FURINI, Fernanda¹

MAZZONETTO, Clenio Viane²

JAEGER, Lais Regina³

BOLSI, Samira de Freitas⁴

Introdução: A educação inclusiva no Brasil tem avançado de forma significativa nas últimas décadas, impulsionada por um arcabouço legal progressista e por compromissos internacionais assumidos pelo país. Nesse contexto, a formação de professores emerge como um dos fatores mais urgentes e estratégicos para a efetivação da inclusão das pessoas com deficiência na rede regular de ensino. Embora a legislação garanta o acesso, a qualidade desse acesso depende, em larga medida, da preparação, da autonomia e do posicionamento ético dos educadores. Como afirma Mantoan, não há como ensinar práticas inclusivas a partir de uma política de formação que enfatiza a deficiência, categoriza os aprendizes e opta pela homogeneidade¹⁰. A superação desse paradoxo exige repensar a formação docente em sua totalidade: inicial, continuada e em serviço, de modo que o professor seja, ao mesmo tempo, sujeito e agente do processo inclusivo. **Objetivo:** Refletir sobre a formação de professores no contexto da educação inclusiva no Brasil, articulando a trajetória da política de educação especial com os desafios e as possibilidades que se apresentam ao docente chamado a atuar em uma escola para todos, a partir das atualizações legislativas mais recentes. **Método:** Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, desenvolvida a partir da análise de artigos científicos, obras de referência e legislações pertinentes à educação especial e à formação de professores no Brasil, com ênfase na produção crítica sobre inclusão escolar e nas normativas vigentes, incluindo os marcos regulatórios mais recentes de 2025. **Resultados e Discussão:** A política de educação especial no Brasil vem se reconstruindo ao longo das décadas, impulsionada por transformações conceituais e estruturais. A

¹Docente do curso de Psicologia do Centro Universitário FAI, UCEFF/Itapiranga. E-mail para correspondência: fernandafurini@uceff.edu.br

Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e prevê atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino². A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional regulamentou a educação especial como modalidade de educação escolar e estabeleceu diretrizes para sua oferta³. Posteriormente, documentos orientadores do Ministério da Educação contribuíram para o desenvolvimento de práticas educacionais voltadas à inclusão e ao atendimento das necessidades educacionais especiais⁴. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, implementada em 2008, orientou os sistemas educacionais para a organização dos serviços e recursos da educação especial de forma articulada ao ensino regular. As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica também reforçaram a perspectiva inclusiva e a necessidade de organização dos sistemas de ensino para garantir o direito à educação⁵. O Decreto nº 7.611/2011 regulamentou a educação especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE), estabelecendo diretrizes para sua oferta⁶. O Plano Nacional de Educação 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014, reafirmou esse compromisso em sua Meta 4, propondo a universalização do acesso à educação básica para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação⁷. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei nº 13.146/2015, ampliou esses direitos ao assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis e ao longo de toda a vida⁸. Mais recentemente, o Decreto nº 12.686/2025 instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, estabelecendo diretrizes para garantir o direito à educação em sistema educacional inclusivo⁹. O Decreto nº 12.773/2025 alterou o Decreto nº 12.686/2025, aperfeiçoando suas diretrizes e disposições relacionadas à educação especial inclusiva¹⁰. Esses marcos representam avanços importantes na organização da política educacional e na definição das responsabilidades relacionadas à formação e à atuação dos profissionais da educação. Contudo, como já alertavam Veiga-Neto e Lopes, o mesmo espaço considerado de inclusão pode ser considerado um espaço de exclusão¹¹. A igualdade de acesso não garante, por si só, a inclusão efetiva. Essa tensão manifesta-se de forma particular na questão da formação docente: a escola regular recebeu a demanda

inclusiva sem que, na mesma proporção, os professores recebessem condições adequadas de formação para respondê-la. Rodrigues identificou problemas estruturais persistentes relacionados à inclusão, destacando que a integração pode deixar intocados valores pouco inclusivos da escola, manter processos de classificação entre alunos e condicionar a permanência do estudante incluído ao seu aproveitamento¹². Esses problemas evidenciam que a inclusão não é produto espontâneo do acesso formal, mas resultado de um processo intencional que passa, necessariamente, pela transformação da formação docente. Mantoan é precisa ao afirmar que o ensino dicotomizado em regular e especial define mundos diferentes dentro das escolas e dos cursos de formação de professores, perpetuando a ideia de que ensinar alunos com deficiência exige conhecimentos fora do alcance do professor regular¹. Essa dicotomia precisa ser superada. O professor em formação inicial deve estar preparado para trabalhar com a diversidade de alunos; o que se faz necessário é uma formação que desenvolva autonomia, confiança e competências para lidar com diferentes necessidades educacionais. Nessa perspectiva, Lima demonstra que cada professor é sujeito de sua própria história e elabora a inclusão a partir de suas vivências. Ao narrar suas histórias de formação e experiência, os docentes exercitam um movimento epistemológico fundado na complexidade do existir e no diálogo entre passado e presente, singular e plural¹³. A formação, portanto, não é um produto acabado, mas um processo contínuo que se constrói na prática, na reflexão e no encontro com o outro. Nesse sentido, as atualizações normativas de 2025 reforçam a necessidade de qualificação dos profissionais envolvidos na educação especial inclusiva^{9,10}. Entretanto, é fundamental que essa formação não se reduza a conteúdos técnicos sobre deficiências específicas, mas contemple a compreensão da diversidade humana em sua amplitude, das altas habilidades à deficiência mais complexa, preparando o professor para reconhecer as diferenças sem utilizá-las como justificativa para a segregação¹. A articulação entre política de educação especial e formação de professores conduz a uma mesma perspectiva: a efetivação da inclusão depende de professores que se percebam como sujeitos protagonistas do processo, capazes de construir, junto com os alunos, currículos flexíveis, planejamentos colaborativos e espaços escolares verdadeiramente acolhedores. Como sublinha Mantoan, tanto o professor quanto o aluno podem e devem ser coautores dos planos escolares, compartilhando os diferentes

momentos do processo educativo¹. As tecnologias educacionais, o bilinguismo, os sistemas alternativos de comunicação e os recursos de acessibilidade são ferramentas que ampliam esse repertório, mas não substituem o essencial: a disposição do professor em se abrir à diversidade como dimensão constitutiva do ato educativo. **Conclusão:** A trajetória da política de educação especial no Brasil e a reflexão sobre a formação de professores no contexto inclusivo revelam um campo em movimento, marcado por avanços expressivos e por desafios persistentes. Os marcos normativos mais recentes, em especial os Decretos nº 12.686 e 12.773/2025, representam avanços na organização da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e no fortalecimento das diretrizes para a educação inclusiva^{9,10}. No entanto, o cumprimento formal dessas normas não basta: é preciso que professores, gestores, famílias e sistemas de ensino compreendam a inclusão não apenas como obrigação legal, mas como compromisso ético com a dignidade e a cidadania das pessoas com deficiência. A formação docente, inicial e continuada, constitui investimento estratégico e indispensável para que essa compreensão se transforme em prática cotidiana, em escolas que não apenas incluam, mas que reconheçam, valorizem e respeitem a diversidade humana em todas as suas expressões.

Palavras-chave: Formação de professores; Educação inclusiva; Pessoas com deficiência; Atendimento educacional especializado; Política pública.

REFERÊNCIAS

1. Mantoan MTE. *Educação especial no Brasil: da exclusão à inclusão escolar*. Campinas: UNICAMP; 2003.
2. Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República; 1988.
3. Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília; 1996.
4. Brasil. Ministério da Educação. *Referencial curricular nacional para a educação infantil: estratégias e orientações para a educação de crianças com necessidades educacionais especiais*. Brasília: MEC; 2001.
5. Brasil. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Brasília: MEC, SEB, DICEI; 2013.

6. Brasil. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado. Brasília; 2011.
7. Brasil. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília; 2014.
8. Brasil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília; 2015.
9. Brasil. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília; 2025.
10. Brasil. Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília; 2025.
11. Veiga-Neto A, Lopes MC. Inclusão e governamentalidade. *Educ Soc.* 2007;28:947-964.
12. Rodrigues OMPR. Educação especial: história, etiologia, conceitos e legislação vigente. In: *Práticas em educação especial e inclusiva na área da deficiência mental*. Bauru: MEC/FC/SEE; 2008.
13. Lima IMC. O processo inclusivo em formação de professores: histórias de formação e experiência. In: *Educação especial em contexto inclusivo: reflexão e ação*. Salvador: EDUFBA; 2011. p. 69-92.
14. Silva LS, Bacalhau MM, Lima FJ. Formação do professor: a base do processo inclusivo [Internet]. 2007 [citado 27 jul. 2026]. Disponível em: https://www.ufpe.br/ce/images/Graduacao_pedagogia/pdf/2007.2